

**Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro do Egrégio Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, Eminente Relator da ADPF nº 568.**

**ADPF n.º 568**

**Caixa Econômica Federal (“CAIXA”)**, Instituição Financeira criada sob a forma de empresa pública pelo Decreto-Lei nº 759/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259/73, vinculada ao Ministério da Fazenda e regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973/13 (DOU de 01/04/2013 e retificado no DOU de 05/04/2013), inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS, Qd. 4, Lotes 3/4, por seus procuradores, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência expor fatos para em seguida requerer:

Em razão da homologação do “Acordo de Assunção de Compromissos” firmado entre o Ministério Público Federal e a Petrobrás, o Juízo Federal da 13ª Vara Criminal de Curitiba proferiu, em 28/01/2019, decisão no sentido de determinar a transferência dos valores depositados à disposição daquele Juízo Federal para contra-gráfica administrada pela CAIXA, com atualização indexada pela SELIC, nos autos do processo nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR.

No mesmo ato, Sua Excelência, atento aos custos incorridos pela CAIXA e em razão da remuneração mais favorável acima descrita, autorizou também que fosse debitada mensalmente a taxa de manutenção no valor de R\$ 12.500,00, corrigida anualmente pelo IPCA, em favor desta Empresa Pública Federal.

Ocorre que, por ocasião da apreciação cautelar destes autos, Vossa Excelência determinou o bloqueio integral da referida conta-gráfica, de forma que restou vedada qualquer movimentação sem expressa autorização desse Augusto Supremo Tribunal Federal.

Em março do corrente ano, a CAIXA prestou informações nestes autos acerca da operação, esclarecendo a forma como se deu a instituição da referida conta-gráfica.

Todavia, em razão do teor da decisão proferida no sentido de bloquear a conta-gráfica, tem-se que a CAIXA encontra-se impedida de efetuar o desconto da taxa de manutenção a qual faz jus, fato que remanesce em prejuízo desta Instituição Financeira.

Assim, ante todo o exposto, serve a presente para requerer respeitosamente a Vossa Excelência:

- (i) Autorização para que a CAIXA retome os descontos mensais da conta-gráfica o *quantum* de R\$ 12.500,00, a ser corrigido anualmente pelo IPCA, referente à taxa de manutenção da referida conta, desde o referido bloqueio; ou
- (ii) Subsidiariamente, autorização para que a CAIXA transfira todo valor constante da conta-gráfica referida para uma conta de depósito judicial à disposição do Juízo da 13ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Curitiba, na forma da Lei 1.737/1979 c/c art. 11 da Lei 9.289/1996.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 13 de Agosto de 2019.

**Leonardo Faustino Lima**  
**Superintendente Nacional do Contencioso**  
**OAB 123.287/RJ e 53.806/DF**

**Gryecos Attom Valente Loureiro**  
**Diretor Jurídico**  
**OAB 97.640/RJ e 54.459/DF**